

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000211/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 30/06/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025835/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.005403/2009-76  
**DATA DO PROTOCOLO:** 24/06/2009

SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E  
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO, CNPJ n.  
28.500.205/0001-55, neste ato representado(a) por seu  
Presidente, Sr(a). VANDERCY SOARES NETO, CPF n.  
016.959.637-09;

E

FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO  
MINISTERIO DA FAZENDA, CNPJ n. 00.628.107/0022-03,  
neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ELIANA DOS  
SANTOS ROCHA, CPF n. 880.933.367-53;  
celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO,  
estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas  
seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todos os trabalhadores que exercem as funções de: Administrativo, Administrador, Atendimento, Caseiro, Coordenação Administrativa e Financeira, Coordenação Saúde,**

**Contabilidade, Credenciamento, Enfermeira Auditora, Financeiro, Faturamento, Gerente e Serviços Gerais. , com abrangência territorial em Vitória/ES.**

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

A ASSEFAZ adotará, como piso salarial inicial da categoria, a importância de R\$ 557,00 (quinhentos e cinquenta e sete reais).

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

A ASSEFAZ concederá aos seus empregados, reajuste salarial equivalente ao percentual de 6% (seis por cento), que deverá incidir sobre os salários a partir de 01 de maio de 2009.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

A ASSEFAZ fará o crédito do valor do pagamento do salário do mês, na conta corrente de todos os seus empregados, até o quinto dia útil do mês subsequente.

## Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

### 13º Salário

#### CLÁUSULA SEXTA - DO 13º SALÁRIO

A ASSEFAZ pagará a 1ª parcela do 13º salário junto com a folha de pagamento referente ao mês de junho de 2009.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado que programar suas férias entre os meses de fevereiro a maio poderá optar em receber o adiantamento da 1ª parcela do 13º salário juntamente com as férias, devendo para tanto, solicitá-lo previamente de acordo com as normas internas.

## Outras Gratificações

#### CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO

A ASSEFAZ, no mês de novembro de 2009, se compromete a efetuar análise crítica de suas demonstrações contábeis. A ASSEFAZ, constatando por meio de estudos técnicos atuariais, resultado contábil superavitário, concederá, a seu critério, um Abono a seus empregados, em caráter excepcional, válido somente para este Acordo Coletivo com vigência para 2009/2010.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os critérios para apuração do valor, forma de distribuição e pagamento do referido abono serão posteriormente divulgados aos empregados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em constatando resultado contábil deficitário em suas Demonstrações Contábeis, nada será pago ou devido pela ASSEFAZ à título de

Abono, que não tem natureza salarial.

## Adicional de Insalubridade

### **CLÁUSULA OITAVA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**

A ASSEFAZ concederá adicional de insalubridade aos empregados que, no exercício de suas funções ou atividades, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos a condições insalubres, nos termos da legislação vigente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os Médicos, Dentistas e Enfermeiros o Adicional de Insalubridade será concedido apenas quando desenvolverem atividades em contato com agentes nocivos à saúde, em limite superior de tolerância, considerados os meios de proteção, intensidade e tempo máximo de exposição, mediante laudo técnico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor do adicional de insalubridade será calculado sobre o piso salarial da categoria estipulado nesse acordo, com aplicação do percentual de 20% (vinte por cento), correspondente ao grau médio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O exercício eventual ou esporádico de atividades consideradas insalubres não gera direito à percepção do adicional de insalubridade.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O adicional de insalubridade não será computado para efeito de quaisquer outras vantagens, nem se incorporará ao vencimento ou salário do empregado, inclusive para fins previdenciários

## **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA NONA - DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**

A ASSEFAZ concederá, mensal e gratuitamente, a todos os seus empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais e 05 (cinco) dias por semana, 22 (vinte e dois) Tíquetes Alimentação ou Refeição no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) cada. A opção pela natureza do tíquete ficará ao encargo do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados que trabalham em carga horária igual ou superior a 36 (trinta e seis) horas semanais, durante 06 (seis) dias por semana, serão fornecidos mensalmente 26 (vinte e seis) tíquetes Alimentação ou Refeição.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição não terá a participação do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O Tíquete Alimentação ou Refeição será fornecido em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, de acordo com a legislação vigente, não tendo natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ASSEFAZ fará a entrega do Tíquete Alimentação ou Refeição, até o dia 26 (vinte e seis) de cada mês, salvo ocorrência de fatos alheios à sua vontade.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Excepcionalmente, os empregados farão jus ao recebimento da mesma quantidade de tíquetes por ocasião das férias, incluindo-se também afastamentos por licença maternidade e por acidente do trabalho, até o limite de 120 (cento e vinte) dias.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A ASSEFAZ se reserva o direito de descontar de seus

empregados o valor unitário do Tíquete Alimentação ou Refeição correspondente aos dias de faltas injustificadas

## **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALE TRANSPORTE**

A ASSEFAZ concederá vale transporte subsidiado e o percentual de participação do empregado no custeio do benefício é de 3% (três por cento) do salário base.

## **Auxílio Saúde**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE**

A ASSEFAZ concederá o benefício da Assistência à Saúde de acordo com a política própria de benefícios, que prevê a inclusão espontânea nos planos administrados pela ASSEFAZ, com participação do empregado no custeio de 18%, 30%, 44,4% ou 62,4%, variando de acordo com a faixa salarial do cargo ocupado e faixa etária do plano escolhido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A adesão aos planos de saúde da ASSEFAZ somente poderá ocorrer na efetivação do empregado, após o período de experiência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para fazer jus aos planos de saúde administrados pela ASSEFAZ é obrigatório o pagamento de contribuição mensal, de acordo com as disposições estatutárias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Será proferida Decisão Presidencial tratando sobre os novos percentuais a serem pagos pelos empregados da ASSEFAZ referente à

Contribuição Mensal. A respectiva Decisão Presidencial a ser emitida “*ad referendum*”, será submetida ao Conselho de Administração da Fundação ASSEFAZ em sua próxima reunião.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A “Tabela de Contribuição Mensal” para os empregados da ASSEFAZ obedecerá aos seguintes parâmetros de contribuição:

<u>Faixa Salarial</u>	<u>Contribuição do Empregado(a)</u>
Até R\$ 2.000,00	R\$ 5,00
De R\$ 2.000,01 a R\$ 7.000,00	R\$ 10,00
Acima de R\$ 7.000,00	R\$ 30,00

**PARÁGRAFO QUINTO:** O Plano de Saúde não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica estabelecida a criação de uma comissão de empregados indicados pelo SENALBA/ES, composta por 02 (dois) integrantes e 02 (dois) suplentes, com o objetivo de desenvolver estudos sobre os subsídios do benefício do Plano de Saúde, que serão levados oportunamente ao Conselho de Administração, para apreciação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A ASSEFAZ se compromete a auxiliar nos trabalhos técnicos da referida Comissão a ser composta.

## **Auxílio Creche**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA À ESCOLA**

A ASSEFAZ concederá auxílio-creche aos empregados com filho em idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, e auxílio-escola aos empregados com filho em idade de

06 (seis) a 12 (doze) anos, tendo como limite para concessão do benefício, o referido mês em que completar a idade de 12 anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados posicionados nas classes salariais de 1 a 8, descritas no PCCR – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, serão ressarcidos em 90% (noventa por cento) do valor do recibo. Os empregados posicionados nas classes salariais de 9 a 16 serão ressarcidos em 80% (oitenta por cento) do valor do recibo, limitados sempre em R\$ 212,00 (duzentos e doze reais) por filho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Assistência à escola não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

## **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA**

A ASSEFAZ se compromete a contratar para seus empregados, seguro de vida em grupo e de acidentes pessoais, conforme critérios estabelecidos na apólice de seguro coletivo, tendo como cobertura básica 10 (dez) salários nominais.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A apólice contemplará ainda a concessão de auxílio funeral.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

## **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**



## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO E CONTRATO TEMPORÁRIO**

A ASSEFAZ poderá contratar, quando necessário, empregados através de Contrato por Prazo Determinado e/ou por meio de Contrato Temporário, nos termos da legislação em vigor.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SOBREAVISO**

A ASSEFAZ poderá escalar empregados no regime de sobreaviso (plantão domiciliar), cuja designação dependerá do prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva, com a anuência do chefe imediato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerar-se-á sob regime de sobreaviso o empregado que estiver à disposição da ASSEFAZ, aguardando convocação para o atendimento de situação de emergência.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para a caracterização do regime de sobreaviso é imprescindível que o empregado tenha recebido comunicação prévia e escrita da respectiva chefia imediata, informando-o da escala.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Pelas horas de sobreaviso, será assegurado ao

empregado o direito de compensar o tempo equivalente à 1/3 (um terço) das horas de sobreaviso ou recebê-las no valor equivalente a 1/3 (um terço) da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O mero porte de Bip, celular ou laptop não caracteriza hora de sobreaviso.

## **Férias e Licenças**

### **Licença Remunerada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS AUSÊNCIAS PERMITIDAS E REMUNERADAS**

A ASSEFAZ abonará o ponto dos empregados, nas situações abaixo relacionadas, mediante comunicação ao departamento de pessoal ou unidade administrativa ao qual o empregado estiver vinculado:

- a) 05 (cinco) dias consecutivos de licença para casamento;
- b) 05 (cinco) dias consecutivos de licença, nos casos de falecimento de ascendentes, descendentes, cônjuge/companheiro (a) e irmãos;
- c) 05 dias consecutivos de licença paternidade, contados do nascimento ou adoção, inclusive provisória;
- d) Inscrição e prova do vestibular, mediante apresentação de declaração, sendo o período de ausência correspondente a 01 (um) dia para cada evento, quando ocorrer em dia útil.
- e) 01 (um) dia a ser combinado com a chefia na semana do aniversário, para tratar de assuntos pessoais. Esse benefício não será cumulativo.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica garantida também a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso, por dia, no registro do ponto. Após a utilização desta margem

deverá ser descontado o horário integral de atraso.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO UNIFORME**

Fica assegurado o fornecimento gratuito de uniforme aos empregados, dos quais seja exigido o seu uso.

### **Aceitação de Atestados Médicos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO ATESTADO MÉDICO**

A ASSEFAZ reconhecerá, para efeito de abono, atestado médico de comparecimento, manhã ou tarde, limitado a 2 (duas) vezes por mês, sendo que o período excedente será descontado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Todos os atestados médicos, de quaisquer natureza, independentemente do número de dias fixados, para abono de ausência(s), licenças e demais ocorrências/ausências laborais, deverão ser submetidos à Medicina do Trabalho, disponibilizada pela ASSEFAZ, devendo os referidos atestados médicos a serem submetidos à homologação, ser entregues na ASSEFAZ, no prazo máximo de 2 (dois) dias, pelo empregado ou por alguém da sua confiança.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em caso de gravidez, a comunicação deverá ser feita diretamente no departamento de pessoal da ASSEFAZ ou na unidade administrativa a qual a empregada esteja vinculada.

## **Relações Sindicais**

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS**

A ASSEFAZ descontará de seus empregados, independente de serem sindicalizados ou não, o percentual equivalente a 1% (um por cento) da remuneração recebida no mês de maio/2009, ou no mês que forem concluídas as negociações, com a assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho e homologação do mesmo pela DRT, conforme decidido na Assembléia específica da categoria e com base no inciso IV, do art. 8º, da Constituição Federal, depositando a importância resultante em conta bancária do SENALBA/ES.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O empregado poderá se opor ao referido desconto, tendo que fazer requerimento, individual, por escrito ao SENALBA/ES até 10 (dez) dias após o devido registro junto à Delegacia Regional do Trabalho do referido Acordo Coletivo de Trabalho.

## **Disposições Gerais**

## Outras Disposições

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO

A ASSEFAZ poderá conceder aos seus empregados que tenham sido efetivados a mais de 12 (doze) meses, 01 (um) empréstimo ao ano, até o limite de 02 (dois) salários nominais, sendo deduzido para efeito de cálculo da margem consignável máxima de 30% (trinta por cento), podendo ser descontado em até 10 (dez) parcelas, com juros de 1,3% ao mês, variável em função da conjuntura econômica.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso de rescisão contratual, a ASSEFAZ fica autorizada a descontar da verba rescisória o valor referente a 01 (um) mês de remuneração, e o restante deverá ser pago à vista ou através de parcelamento, firmado entre as partes no momento da rescisão, através da assinatura de Termo de Reconhecimento de Dívida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Não será concedido empréstimo aos empregados no mês em que estiverem saindo de férias e aos empregados afastados pelo INSS.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Caso os contratos de empréstimo sejam, em decorrência de acordo com a ASSEFAZ, firmados perante estabelecimento bancário, valerão as mesmas condições aqui ajustadas, porém, as obrigações serão devidas junto ao banco que conceder o crédito.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A ASSEFAZ se reserva no direito de só conceder empréstimos até o limite de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do total de seu faturamento bruto anual, considerando os valores apurados no exercício anterior.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA -

## **SUBSTITUIÇÃO DE CHEFIA**

Ao empregado que substituir, durante um período igual ou superior a 10 (dez) dias proporcionais, fica garantida remuneração idêntica à do nível inicial do substituído, na proporção dos dias em que a substituição ocorrer.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A substituição somente ocorrerá nos casos de férias, licença médica e/ou afastamentos, autorizados previamente pela ASSEFAZ, não se aplicando para os casos de vacância de cargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Todas as substituições de chefia deverão ser precedidas de ato específico emanado da chefia imediatamente superior e com autorização prévia da Presidência ou Superintendência Executiva, conforme o caso. A substituição e preenchimento dos cargos de chefia é ato discricionário da Assefaz.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO CAFÉ DA MANHÃ**

A ASSEFAZ concederá aos empregados café da manhã, composto de café, leite, pão e margarina.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O café da manhã não terá natureza salarial, não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O horário estipulado para o café da manhã é o compreendido entre as 07h30 e 08h00, quando impreterivelmente o mesmo será encerrado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A ASSEFAZ poderá patrocinar a seu critério, cursos de aperfeiçoamento profissional de curta duração, desde que identificada a necessidade e que guardem relação direta com as atividades dos empregados. Para os cursos de interesse do empregado, caberá a ASSEFAZ julgar e, se for o caso, conceder a liberação do valor correspondente a até 02 (duas) vezes o salário bruto do empregado solicitante.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será descontado na rescisão o que exceder esse valor, nas proporções abaixo especificadas, caso o empregado se desligue a pedido ou por iniciativa da empresa antes de dois anos contados da data de realização do curso, conforme a seguir:

Até 06 (seis) meses: 50%

Até 01 (hum) ano: 37,5%

Até 01 (hum) ano e 06 meses: 25%

Até 02 (dois) anos 12,5%

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO QUADRO DE AVISO**

Fica assegurado ao Sindicato o direito de utilizar os quadros de aviso da ASSEFAZ, nos diversos locais de trabalho, para divulgar assuntos de interesse da categoria, desde que previamente autorizado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO**

Fica garantida a homologação das rescisões de contrato, junto ao SENALBA/ES, dos empregados dispensados com tempo de serviço acima de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO DELEGADO SINDICAL**

Nas gerências com mais de 50 (cinquenta) empregados, fica facultado ao SENALBA/ES promover eleição de Delegado Sindical.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os delegados eleitos terão as prerrogativas e garantias previstas no Art. 543, Incisos 3º e 5º da CLT e art. 8º da CF.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Em Vitória, a ASSEFAZ liberará, para atuação no Sindicato 1 (um) de seus empregados, à escolha do SENALBA/ES, para cargo na Diretoria do Sindicato, desde que o Sindicato assuma integralmente a remuneração e demais vantagens do referido empregado, não havendo, também, qualquer participação financeira por parte da ASSEFAZ em relação aos pagamentos relativos às respectivas atividades sindicais. A escolha do empregado pelo SENALBA/ES não é ato obrigatório.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO BANCO DE HORAS**

Fica instituído **BANCO DE HORAS** para a compensação de horas laboradas além do horário normal de expediente, pela correspondente diminuição em outro dia.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para compensar as horas trabalhadas e creditadas no **BANCO DE HORAS**, a **ASSEFAZ** poderá conceder folgas individuais ou coletivas, disto informando previamente o empregado, podendo ainda, lançar mão de folgas adicionais de horas ou dias, atrasos, saídas antecipadas, licenças,



prorrogação de férias, pontes para compensação de feriados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para realização de sobrejornada é obrigatório o prévio consentimento da Presidência ou Superintendência Executiva da ASSEFAZ, conforme o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em caso de rescisão contratual, de qualquer natureza, sem que tenha havido a compensação das horas extras acumuladas no banco de horas, o empregado terá direito ao recebimento destas horas, com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) da hora normal.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS**

Fica garantida a aplicação, revisão e/ou adequação do PCCR – Plano de Cargos Carreiras e Remunerações.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO DESCONTO DO EMPREGADO**

A ASSEFAZ poderá efetuar desconto em folha de pagamento, de despesas relacionadas a benefícios por ela concedidos, desde que devidamente autorizado pelo empregado e discriminado no respectivo contracheque.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

A ASSEFAZ garantirá estabilidade de emprego aos empregados que estejam a

menos de 02 (dois) anos do direito à aposentadoria, desde que tenha sido admitido na ASSEFAZ há mais de 10 (dez) anos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão desse benefício está condicionada à comprovação pelo empregado do direito à aposentadoria.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Havendo descumprimento das obrigações estabelecidas no presente Acordo Coletivo, caberá ao SENALBA/ES notificar à ASSEFAZ no prazo máximo de 07 (sete) dias após o recebimento da reclamação emitida pelo empregado; esta por sua vez, terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar justificativa plausível, visando assim o não pagamento de multa de 01 (um) salário mínimo vigente em favor do empregado prejudicado por cada cláusula descumprida.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A ausência da notificação pelo SENALBA/ES, no prazo estabelecido, bem como, a constatação de razões alheias à vontade da ASSEFAZ para o alegado descumprimento, ensejarão a insubsistência da multa

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA NÃO APLICAÇÃO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Não se aplicam aos empregados da ASSEFAZ, Convenção Coletiva de Trabalho porventura celebrada entre os sindicatos representantes das categorias profissionais e econômicas, em âmbito nacional.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO DO ACORDO**

A ASSEFAZ fará a divulgação do presente Acordo Coletivo de Trabalho - ACT, a todos os seus empregados na intranet, em até 3 (três) dias úteis, contados do registro na DRT.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO**

Eleito o foro de Vitória – ES, ficando autorizado às partes intentarem judicialmente em qualquer esfera, caso ocorra descumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho.

**VANDERCY SOARES NETO**

Presidente

**SIND.DOS EMP.EM ENTIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS, DE ASSIST.SOCIAL, DE ORIENTACAO E  
FORM.PROFISSIONAL EST.E. SANTO**

**ELIANA DOS SANTOS ROCHA**

Gerente

**FUNDACAO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO  
MINISTERIO DA FAZENDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .